



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 116/94

Concede reajuste no vencimento básico dos servidores e professores municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos básicos dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 3,5% ( três vírgula cinco por cento ), a partir de 1º de novembro de 1.994.

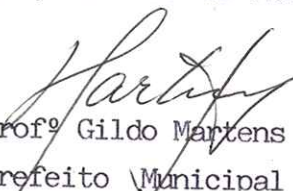
Art. 2º - O reajuste concedido incidirá sobre o vencimento básico de cada categoria e terá vigor retroativamente a 1º de novembro de 1.994.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura da despesa correrá à conta das dotações orçamentárias de pessoal do orçamento em vigor.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de novembro de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiquee-se  
aos 28 de novembro de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

